



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PMJM

EM, 20 / 02 / 15

Leoberto

LEI MUNICIPAL Nº 1.579/2015

"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015".

O Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Jerônimo Monteiro-ES, para o exercício-financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 39.665.308,47** (Trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	39.655.708,47
- Receitas Tributárias	R\$	1.972.280,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.120.800,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	969.140,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.754.550,00
- Transferências Correntes	R\$	33.534.588,47
- Outras Receitas Correntes	R\$	304.350,00
Receitas de Capital	R\$	1.249.000,00
- Alienação de Bens	R\$	32.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.217.000,00
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	R\$	1.567.600,00
- Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	R\$	1.567.600,00
Dedução da Receita Corrente	R\$	(2.807.000,00)
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(2.807.000,00)
Total Geral	R\$	39.665.308,47

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.146.000,00
02	Judiciária	R\$	274.800,00
04	Administração	R\$	8.292.236,80
05	Defesa Nacional	R\$	20.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.218.360,00
09	Previdência Social	R\$	2.505.600,00
10	Saúde	R\$	6.289.586,60
11	Trabalho	R\$	4.000,00
12	Educação	R\$	13.997.125,07
13	Cultura	R\$	30.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.726.000,00
16	Habitação	R\$	10.000,00
17	Saneamento	R\$	1.759.400,00
20	Agricultura	R\$	171.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	500,00
24	Comunicações	R\$	42.500,00
25	Energia	R\$	295.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	43.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	362.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	478.200,00
Total das Funções		R\$	39.665.308,47



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo		
-Câmara Municipal	R\$	1.146.000,00
Poder Executivo	R\$	38.519.308,47
-Gabinete do Prefeito	R\$	908.850,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.747.929,76
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.138.340,00
-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	R\$	314.300,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	14.000.625,07
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes	R\$	4.782.517,04
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R\$	1.811.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	2.228.360,00
-Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	235.000,00
-Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.289.586,60
-IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	R\$	3.318.400,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.744.400,00
Total dos Órgãos	R\$	39.665.308,47

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e demais unidades Gestoras e consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 1% (um por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, nos seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.317, de 05 de março de 2009, autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo "I" da presente lei.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo Municipal.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

§4º - O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro (ES), 20 de fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal

DANIEL FREITAS, Jr
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Municipal n°. 034/2014
Protocolo n°. 684/2015
Datado de 20 de fevereiro de 2015
Autoria: Poder Executivo Municipal